



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

SONANGOL P&P — Bloco 14, Limitada.
 SONANGOL P&P — Bloco 21, Limitada.
 SONANGOL P&P — Bloco 31, Limitada.
 Nerize & Filhos, Limitada.
 Mussangi, Limitada.
 Organizações Francisco Gabriel (SU), Limitada.
 GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada.
 Adriama, Limitada.
 Manuel & Lucas Consultoria, Limitada.
 O. W. A. — Viagem e Turismo, Limitada.
 Desandra, Limitada.
 Compra e venda que a Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada faz a José Guimarães de Almeida.
 Sol Isaac, Limitada.
 JNT Empreendimentos, Limitada.
 Escola Superior do Moxico em Angola, Limitada.
 Velu's, Limitada.
 CONFORMETAL — Angola, Limitada.
 W. N. S., Limitada.
 PIPA-ANGOLA — Pólo Industrial de Desenvolvimento, Produção e Montagem Aerogeradores, S. A.
 LANDFIX — Gestão e Consultoria, Limitada.
 FRISSUL — Logística & Serviços Afins (SU), Limitada.
 Betonfort, S. A.
 Omutengue, Limitada.
 PEDRACA — Calçadas e Rochas Ornamentais, S. A.
 ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada.
 Zorin Internacional, Limitada.
 Praia Mariquita Hotelaria e Pesca, Limitada.
 Quenuel, Limitada.
 SDGB Production, Limitada.
 Proted, Limitada.

JAMBACLIMA — Construção e Prestação de Serviços, Limitada.
 Care Life (SU), Limitada.
 NVS, Limitada.
 KC Maria Comercial, Limitada.
 Mito & Rito — Comunicação, Limitada.
 Farmachado (SU), Limitada.
 Deusdecia Soluções (SU), Limitada.
 Anitransit (SU), Limitada.
 Josoil (SU), Limitada.
 José & Kimuanga, Limitada.
 Online Curso Pro, Limitada.
 9VEMBRO — Educação e Consultoria, Limitada.
 Sasa Griff, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Lobito.
 «JA-Óptica» de José Manuel Felisberto de Almeida.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Farmácia Amosse & Filhos» e «Farmácia Amos & Filhos II».
 «Ana de Oliveira Pinto Echala».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «Nina Joaquina Ndozi».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.
 «Jaime Saúde Chingueji».

SONANGOL P&P — Bloco 14, Limitada

Certifico que, de folhas 7 a 8, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «SONANGOL P & P — Bloco 14, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P Bloco 14, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil Dólares Norte Americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E.P.;

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 02/2014 de 5 de Fevereiro da Sonangol;
- b) Deliberação da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E. P. Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.;
- d) Procuração da Sonangol, E. P.;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de noventa (90) dias a contar da data deste acto.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P&P — BLOCO 14, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «SONANGOL P&P — Bloco 14, Limitada» adiante abreviadamente designada por «SONANGOL P&P — Bloco 14, Lda.», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «SONANGOL P&P — Bloco 14, Lda.» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S.A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de «Pesquisa & Produção», detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «Sonangol P&P — Bloco 14, Lda.» existirá por tempo indeterminado, e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- b) Uma quota em kwanzas no valor de 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol, E.P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos Sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- c) Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º
(Gerente-único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeria a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes Estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.».

7. As Actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos.
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade.
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

O Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue

da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da Sonangol, E.P., o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S.A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S.A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente-único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da Sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;

- g) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente Único e aos Procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da Lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da Sociedade deverá (ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «Sonangol».

- a) O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 1 de Junho de 2014. — O notário, *ilegível*.

SONANGOL P&P — Bloco 21, Limitada

Certifico que, de folhas 9 a 10 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «SONANGOL P & P — Bloco 21, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública - Sonangol, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-1, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1995/1209, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da Acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «SONANGOL P & P — Bloco 21, Limitada».

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a

sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispõem a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro da «Sonangol»;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol», «E. P. Pesquisa & Produção, S.A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.»;
- d) Procuração da «Sonangol, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SONANGOL P & P — BLOCO 21, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A Sociedade adopta a denominação de «SONANGOL P&P — Bloco 21, Limitada», adiante abreviadamente designada por «SONANGOL P&P — Bloco 21, Lda.» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «SONANGOL P&P — Bloco 21, Lda.» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente Único, pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida Sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de «Pesquisa & Produção», detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A Sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral,

4. A Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Duração da sociedade)

A «SONANGOL P&P — Bloco 21, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- b) Uma quota em kwanzas no valor de 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à Sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º
(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da Sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela Sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da Sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A Sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente único;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO 9.º (Gerente Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente Único, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente Único e o Fiscal-Único, são eleitos para um mandato de 3 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da Sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poerão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As Actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes Estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal Único e o Gerente Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente Único ou do Conselho Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;

- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da Sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da Sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III

Do Conselho de Gerência ou Gerente Único

ARTIGO 14.º

(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da Sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.», e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º

(Gerente Único)

1. O Gerente Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela Lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;

- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da Sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a Sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;
- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos Sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exercer os poderes disciplinares;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;

s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;

t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

(Competências do Gerente Único)

As competências do Gerente Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º

(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 19.º

(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as Actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica legalmente obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver; -

- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houve, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A fiscalização da gerência da Sociedade é exercida por um Fiscal Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podem ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da Sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da Sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os Estatutos, a Sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os gerentes ou Gerente-Único da Sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da Sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º (Plano de contas)

3. A Sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

4. Todos os documentos e livros de escrituração da Sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º (Princípios de gestão e relação de grupo)

3. A Sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «Sonangol».

- a) O Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da Sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à Sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(14-19543-L01)

SONANGOL P&P — Bloco 31, Limitada

Certifico que, de folhas 13 a 14 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da sociedade «SONANGOL P & P — Bloco 31, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram, como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E. P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.os 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30 verso, livro E-H-I, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Squisa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 2 de Junho

de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove, Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da Acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «SONANGOL P&P — Bloco 31, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), repartido em duas quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública Sonangol, E. P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo terceiro dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro da Sonangol;
- b) Deliberação da «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — Sonangol, E. P.», «Pesquisa & Produção, S. A.»;
- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «Sonangol, E. P.»;
- e) Certificado de Admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

SONANGOL P & P — BLOCO 31, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A Sociedade adopta a denominação de «Sonangol P&P — Bloco 31, Limitada», adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 31, Lda.», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «SONANGOL P & P — Bloco 31, Lda.» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades exercidas pelas empresas de «Pesquisa & Produção», detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A Sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 31, Limitada», existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à Sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da Sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela Sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita a uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da Sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 8.º (Composição)

A Sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gerência ou Gerente único;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO 9.º (Gerente Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a gerência da sociedade será exercida por um Gerente Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste Capítulo.

ARTIGO 10.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente Único e o Fiscal Único, são eleitos para um mandato de 3 anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º (Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da Sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes Estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As Actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º
(Competências)

I. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, e Fiscal Único e o Gerente Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente Único;
- e) Apreciar o relatório de gestão do Gerente Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em Relação de Domínio ou de Grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;

- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da Sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da Sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do Sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III
Do Conselho de Gerência ou Gerente Único

ARTIGO 14.º
(Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da Sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.», e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º
(Gerente Único)

1. O Gerente Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competências do Conselho de Gerência)

Ao Conselho de Gerência, competem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela Lei e por estes Estatutos designadamente:

- a) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da Sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a Sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da Sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;

- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «joint venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de Gestão e Técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

1. No exercício das suas funções, o gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente Único)

As competências do Gerente Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os gerentes.

ARTIGO 19.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas Actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as Actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a Acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas Actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houve, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições.

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º
(Composição)

1. A fiscalização da gerência da Sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral

por um período de três anos, podendo ser reeleitos: O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração:

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º
(Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente nos termos da lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Aplicação de lucros)

1. Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da Sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da Sociedade.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.
2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.
3. Os gerentes ou Gerente Único da Sociedade deverá(ão) preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da Sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de contas)

1. A Sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.
2. Todos os documentos e livros de escrituração da Sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A Sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégicas e regulamentos do Grupo «Sonangol».
 - a) O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da Sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes Estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à Sociedade.
2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.
2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(14-19545-L01)

Nerize & Filhos, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 4 a 6, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 10 de Novembro de 2014. — O notário, *ilegível*.

Constituição da Sociedade «Nerize & Filhos, Limitada».

No dia 10 de Novembro de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Anilda Mariana Chivucuvuco André, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com César João André, natural do Bailundo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000291681HO036, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 28 de Fevereiro de 2011, intervém no presente acto em seu nome e em representação das suas filhas menores, nomeadamente Niulsa Helena André, natural de Lisboa, Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 006696099OE044, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 19 de Maio de 2014, Érica Melisa Chivucuvuco André, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 006696173HA047, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 16 de Maio de 2014 e Violeta Azenaide Chivucuvuco André, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 006696174HA048, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 16 de Maio de 2014, todas residentes nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes por si e a forma de representação acima indicada em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E, por elas outorgantes sendo as menores por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nerize & Filhos, Limitada» e terá a sua sede na Cidade do Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, concessionária de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira; transporte de carga e de passageiros, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, educação e ensino, mediação de seguro, salão de beleza, boutique e perfumaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelas sócias e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em quatro quotas da seguinte maneira: duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Érica Melisa Chivucuvuco André e Violeta Azenaide Chivucuvuco André e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Anilda Mariana Chivucuvuco André e Niulsa Helena André, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as outras sócias se àquela dela não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Anilda Mariana Chivucuvuco André, que desde é já nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência às sócias menores quando estas atingirem a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favqr, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer uma das sócias, devendo continuar a sua existência jurídica com as sócias sobrevivias ou capazes e

as herdeiras da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear uma que a todas represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever, outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer uma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelas sócias na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem toda as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença da outorgante, a qual assina comigo notário.

Adverti a outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(14-19572-L01)

Mussangi, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu Manuel, casado com Luzia Fernando Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural Alto Cauale, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 35, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Eliana Rosa Fernando Manuel, de quinze anos de idade, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 35 e Eloy Fernando Manuel, de treze anos de idade, natural do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 35;

Segundo: — Luzia Fernando Manuel, casada com Eliseu Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUSSANGI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mussangi, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 35, Bairro Morro Bento II, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de agro-pecuária, aquicultura, comércio geral, a grosso e a retalho, venda de gás de cozinha, venda de madeira, agência de viagens, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, telecomunicações, importação e exportação, consultoria e financiamento, despachante oficial, transitários, investimentos e participação, serviços de limpezas industriais, serviços de jardinagens, assistência médica e medicamentosa, serviços de segurança privada, modas e confecções, transportes de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras, marketing e publicidade, agente de navegação, exploração mineira, relações públicas e representações, indústria, pescas, venda de mobiliários e material

de escritório, venda de viaturas e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Fernando Manuel e as restantes 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eliana Rosa Fernando Manuel e Eloy Fernando Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que dela carecer, mediante juros e nas condições que vierem a ser acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferidos aos sócios se a sociedade dele não o quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eliseu Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocados por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporções das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade e condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3848-L02)

Organizações Francisco Gabriel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa,

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Adolfo Guimarães Gabriel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, 8 10.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Francisco Gabriel (SU), Limitada», registada sob o n.º 108/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, de 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES FRANCISCO GABRIEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Francisco Gabriel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Sartanejos, Casa n.º 2-3, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco Adolfo Guimarães Gabriel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-0302-L15)

**GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento
Imobiliário, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, divisão, cessão e alteração parcial do pacto social na sociedade «Grupo José Rodrigues e Indústria, Limitada».

No dia 4 de Dezembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário Licenciado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Batista Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vila Sede, Município de Viana, titular do Passaporte n.º M936726, emitido pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 7 de Janeiro de 2014 e da Autorização de Residência n.º 0001784B04, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013, que outorga este acto por si

e na qualidade de mandatário em nome e em representação de Marco Paulo Guerra Cid, casado com Helena Maria Rodrigues Monteiro Cid, sob o regime de separação de bens, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 173-4.º, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000867989BA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Julho de 2009;

Segundo: — Cláudia Margarida Maximiano Madeira, solteira, maior, natural de Nazaré, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Vila Sede, Município de Viana, titular do Passaporte n.º H275165, emitido pelo Governo Civil de Santarém, aos 3 de Junho de 2005, e da Autorização de Residência n.º 0001783B05, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-as em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e o seu representado, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «Grupo José Rodrigues e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Monsenhor Mendes das Neves, r/c, Zona Industrial, Contribuinte Fiscal n.º 5405163520, constituída por escritura de 25 de Setembro de 2003, lavrada a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 947-B, deste Cartório Notarial, sendo está a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda; sob o n.º 2004.45, com o capital social no montante de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma delas no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Marco Paulo Guerra Cid e José Manuel Batista Rodrigues, respectivamente.

Que, em obediência à deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Aumento de capital social.

A sociedade aumenta o seu capital social dos actuais Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento verificado de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), que já deram entrada na caixa social e subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas.

Assim, isso é, em função do aumento efectuado, os sócios elevam o valor das suas quotas para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

Ainda no âmbito das deliberações constantes da já citada Acta, praticam-se os seguintes actos:

Divisão, cessão de quotas e admissão de nova sócia.

Que, possuindo o representado do primeiro outorgante Marco Paulo Guerra Cid, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pela presente escritura, o primeiro outorgante em nome do seu representado, divide a mesma em duas novas no valor nominal de Kz: 250.000,00, cada uma delas, uma que cede a si mesmo e outra de igual valor que cede à segunda outorgante Cláudia Margarida Maximiano Madeira.

Que, as cessões ora operadas foram feitas com observância da renúncia expressa do direito de preferência da sociedade, pelos respectivos valores nominais, valores esses já pagos e recebidos dos cessionários, pelo que aqui é dada a correspondente quitação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, aceitam as cessões de quotas nos termos ora exarados.

O primeiro outorgante, José Manuel Batista Rodrigues, unifica a quota ora cedida à anterior por si já detida na sociedade, passando assim a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Que, desta feita, o representado do primeiro outorgante, Marco Paulo Guerra Cid, aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando a gerência e administração da sociedade ao passo que a terceira outorgante, Cláudia Margarida Maximiano Madeira é admitida para a sociedade como nova sócia.

Disseram ainda os outorgantes:

Que, em consequência dos actos precedentes e ainda no âmbito das deliberações tomadas vertidas na Acta da Assembleia Geral acima citada, alteram o pacto social nos seus artigos 1.º, 4.º e 6.º n.º 1, do pacto social, que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO JOSÉ RODRIGUES — Investimento Imobiliário, Limitada», com sede no Município de Viana, Província de Luanda, na Rua Mon Senhor Mendes das Neves, Parque Industrial de Viana, podendo abrir filiais e sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional, quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, dividido e representado por duas quotas distintas, uma no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Manuel Batista Rodrigues e outra no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Cláudia Margarida Maximiano Madeira.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios José Manuel Batista Rodrigues e Cláudia Margarida Maximiano Madeira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disseram que, continuam válidas e firmes todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa da Assembleia Geral da sociedade, datada de 15 de Outubro de 2014, da Sociedade, para inteira validade deste acto;
- b) Documentos Legais da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Documentos de identificação dos outorgantes;
- d) Comprovativo da realização do capital social;
- e) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2014.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.

(15-0748-L01)

Adriama, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 386, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel António da Silva Dias dos Santos, casado com Celestina Torres Dias dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector C Q. 9, Casa n.º 123;

Segundo: — Adriano de Jesus Torres Dias dos Santos, menor, de onze anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector C Q. 9, Casa n.º 123;

Terceiro: — Manuela Torres Dias dos Santos, menor, de seis anos de idade, natural de Windhoek, Namíbia, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Sector C Q. 9, Casa n.º 123;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADRIAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adriama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Sector C Q. 9, n.º 123, Zona 3, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Manuel António da Silva Dias dos Santos e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adriano de Jesus Torres Dias dos Santos e Manuela Torres Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel António da Silva Dias dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1372-L02)

Manuel & Lucas Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Domingos Bumba, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro;

Segundo: — Lucas Pelingua Kiala Ndombasi, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, n.º 200;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MANUEL & LUCAS CONSULTORIA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Manuel & Lucas Consultoria, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 10, Casa n.º 62, Bairro Cassenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços financeiros, consultoria financeira e contabilidade, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Domingos Bumba e Lucas Pelingua Kiala Ndombasi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Domingos Bumba e Lucas Pelingua Kiala Ndombasi que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1512-L02)

O. W. A. — Viagem e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter Ângelo Ulondo Dombela, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Casa n.º 32;

Segundo: — Gerusa Patrícia Carmelino Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 22, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

O. W. A. — VIAGEM E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O. W. A. — Viagem e Turismo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 15, Casa n.º 32, Zona 9, Município da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, misto, a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro

médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais; venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Walter Ângelo Ulondo Dombela, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Gerusa Patrícia Carmelino Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Walter Ângelo Ulondo Dombela e Gerusa Patrícia Carmelino Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-1526-L02)

Desandra, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 246-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dércio Casimiro Domingues, casado com Elisandra Isabel Cordeiro Manuel Domingues, sob o regime de comunhão adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua Carlos Tavares, casa s/n.º;

Segundo: — Elisandra Isabel Cordeiro Manuel Domingues, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Centro Comercial, Rua Machado Santos, Prédio J, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DESANDRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Desandra, Limitada» com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro da Ceta, Rua Vasco da Gama, Casa n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, transportes terrestre, marítimo e aéreo, *rent-a-car*, táxi, artes gráficas, farmácia, ensino geral, centro de saúde, farmácia, depósito de medicamentos, hotelaria e turismo, restauração, snack bar, gestão, promoção e intermediação imobiliária, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, representações comerciais e industriais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor normal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Dércio Casimiro Domingues e Elisandra Isabel Cordeiro Manuel Domingues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado, o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Dércio Casimiro Domingues e Elisandra Isabel Cordeiro Manuel Domingues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bas-

tando uma assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

I. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na promoção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilhas realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se alguém delés o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2053-L02)

Compra e venda que a Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada faz a José Guimarães de Almeida

Certifico que, no dia 3 de Setembro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Márcio António Origa, de nacionalidade brasileira, titular da Autorização de Residência n.º 0004866A07, emitido pelo SME — Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014, residente habitualmente em Luanda, Bairro Talatona, Município de Belas, que outorga neste acto na qualidade de Director Geral, em nome e em representação da sociedade comercial denominada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada», com sede em Luanda, Rua de Acesso ao Lar Patriota, s/n.º, Bairro Benfica, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1197/1995, Contribuinte Fiscal n.º 5403085050;

Segundo: — José António Guimarães de Almeida, casado com Esperança Maria de Jesus dos Santos Micolo de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, mas natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, Rua Gil da Liberdade, Casa n.º 48, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000621996OE031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Abril de 2002.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, a sua representada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada», é dona e legítima proprietária de um prédio autónomo, sito em Luanda, Condomínio Welwitchia, Loteamento Florença n.º L-37, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção, sob a Ficha do Prédio n.º 622 - Samba, inscrito na Matriz Predial Urbana da 4.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o artigo 044200413000232124, está implantada nele uma benfeitoria, com a seguinte descrição:

Prédio Autónomo de 1 piso, constituído a alvenaria e madeira, com cobertura a telha e pavimentos a mosaico cerâmico. Confronta a Norte com a Rua 4; a Sul com a Via A1; a Nascente com a Rua 1 e a Poente com Lote 36. Destina-se a Habitação. Compõe-se de 3 salas comuns, 2 quartos, 3 quartos com wc, 5 wc, 1 cozinha, 2 corredores, 1 despensa, 1 varanda e 1 lavandaria. Com área coberta de 262,00 m², área descoberta de 469,76 m². Perfazendo uma área total de 731,76 m².

Que, pela presente escritura, ele primeiro outorgante, em nome da sua representada «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada» vende ao segundo outorgante, José

António Guimarães de Almeida, o prédio atrás identificado, com todos os seus pertences, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e devoluto de pessoas.

Que, esta venda é feita pelo valor declarado de Kz: 26.217.861,00, (vinte e seis milhões, duzentos e dezassete mil, oitocentos e sessenta e um kwanzas), já integralmente pago e recebido do comprador, ao qual dá a correspondente quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita esta venda nos seus exactos termos.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- b) Conhecimento de Sisa n.º 125/14;
- c) Matriz Predial Urbana n.º 044200413000232124;
- d) Certidão do Registo Comercial da sociedade «Sociedade de Construção Civil Urbanova, Limitada».

Finalmente, aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 3 de Setembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel, Gaspar Lopes*.

(15-2451-L01)

Sol Isaac, Limitada

Cessão de quotas e admissão de novos sócios transformação da sociedade «Sol Isaac (SU), Limitada» para sociedade pluripessoal «Sol Isaac, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notás para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henriques Saidy Gunza Isaac, casado com Esperança Augusta de Sousa Isaac, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Rua n.º 15, Casa n.º 33, Zona 18;

Segundo: — Juliana Avelino dos Santos, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 11, 5.º;

Terceiro: — Victória Manuel Albino, solteira, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 2, Apartamento-A;

Quarto: — Madalena Maria dos Santos Carvalho Wala, casada com Simão Carlitos Wala, sob o regime de comu-

nhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua de Gango, n.º U20, Condomínio Cajú;

Quinto: — Gelson Emanuel Albino Miguel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, s/n.º, 1.º, Apartamento-A.

Declararam os mesmos:

Que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, o primeiro outorgante é o único e actual sócio da sociedade, denominada «Sol Isaac (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Largo do Pelourinho, Edifício n.º 18, registada sob o n.º 48/15, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, aos 19 de Janeiro de 2015, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio-único Henriques Saidy Gunza Isaac, titular do NIF: 5484007038;

Que, pela presente escritura, por deliberação da assembleia datada de 2 de Fevereiro de 2015, decidiu-se, por unanimidade, transformar a sobredita sociedade unipessoal em sociedade pluripessoal por quotas, sob a firma de «Sol Isaac, Limitada»;

Que, em função desta transformação o primeiro outorgante por livre e espontânea vontade divide a sua única quota no valor nominal Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), em cinco novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si e outras quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que cede a segunda outorgante (Juliana Avelino dos Santos), outras duas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, que cede a terceira e quarta outorgantes (Victoria Manuel Albino e Madalena Maria dos Santos Carvalho Wala) e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao quinto outorgante (Gelson Emanuel Albino Miguel), respectivamente;

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos, sendo assim a segunda, a terceira, a quarta e quinto outorgantes admitidos na sociedade como novos sócios;

Ponto contínuo, revogam o actual contrato de sociedade, passando a sociedade a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SOL ISAAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sol Isaac, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Largo do Pelourinho, Edifício n.º 20, 1.º andar, Apartamento n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, confecções de bens alimentícios, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Avelino dos Santos, duas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henriques Sandy Gunza Isaac e Gelson Emanuel Albino Miguel e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Victoria Manuel Albino e Madalena dos Santos Carvalho Wala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Henriques Sandy Gunza Isaac, Gelson Emanuel Albino Miguel e Madalena dos Santos Carvalho Wala, que desde já ficam nomeados gerentes bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, com dispensa de caução.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

- Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato:

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, demais legislação aplicável.

(15-2518-L15)

JNT Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jesus Manuel Teixeira, casado com Neydi Marques de Menezes Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Xangongo-Ombadja, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Lar do Patriota, casa s/n.º;

Segundo: — Neydi Marques de Menezes Teixeira, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JNT EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JNT Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Honga, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, churrasqueira, gestão de empreendimentos, venda de gás representações e gestão, mediação,

prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, *boutique*, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, *gourmet*, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Jesus Manuel Teixeira e Neydi Marques de Menezes Teixeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jesus Manuel Teixeira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-2521-L15)

Escola Superior do Moxico em Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Francisco Coimbra Félix, casado com Loide Barros Félix sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua do Amor e Paz, Casa n.º 59;

Segundo: — Ana Buanga Songo Barros, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Prédio W25, Apartamento n.º 41, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2015.
— O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESCOLA SUPERIOR DO MOXICO
EM ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Escola Superior do Moxico em Angola, Limitada», com sede social em Moxico, Município e Bairro do Moxico, Rua Puniv 11 de Novembro, casa s/n.º, por deliberação dos sócios, Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, comércio a grosso e a retalho, culinária, assistência técnica, telecomunicação, equipamentos hoteleiros, agência de viagens, transitários e agentes de navegação, avicultura, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicos, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de

bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Carlos Francisco Coimbra Félix e Ana Buanga Songo Barros.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Francisco Coimbra Félix, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2523-L15)

Velu's, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Esperada Astride Nambelo, solteira, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 54;

Segundo: — Ernesto João José, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 114;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VELU'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Velu's, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Prédio n.º 163, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviço, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber* café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Esperada Astride Mambelo, outra de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto João José.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Luísa Esperada Astride Mambelo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2525-L15)

CONFORMETAL — Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-B do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Comercial «CONFORMETAL — Angola, Limitada».

Aos 16 de Dezembro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Adelino da Costa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside na Rua Beco II, Casa n.º 21-D, Zona 2, no Bairro Kinanga, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000037845LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Abril de 2010;

Segundo: — Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Benguela, residente no Lobito, Casa n.º 51, no Bairro Liro, titular do Bilhete de Identidade n.º 004814940BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Julho de 2010 que outorga neste acto, por si e em representação, com poderes para o acto, da sociedade comercial por quotas «Sagere, Limitada», com sede em Luanda, no Condomínio Belas Business, Torre Luanda, Sala Kuanhama, Bairro Talatona, Município de Belas, com um capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 3.963-14, Contribuinte Fiscal n.º 5417310069 e de Blanche Amarílis dos Prazeres Camacho, solteira, maior, natural do Huambo, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 169, 10.º-B, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000174287HO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram e a qualidade e suficiência dos poderes do segundo outorgante por documentos que no final menciono.

E pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «CONFORMETAL — Angola, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Ifal, s/n.º, Bairro Cambamba, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 562-14, Contribuinte Fiscal n.º 5417267694, estando o seu capital social distribuído e representado em duas quotas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao primeiro outorgante e uma quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, com a autorização da sociedade manifestada em Assembleia Geral de 13 de Outubro de 2014 e do seu consócio cede à primeira representada do segundo outorgante, «Sagere, Limitada», pelo respectivo valor nominal, já recebido e do qual dá aqui a competente quitação, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

E, pelo segundo outorgante foi dito:

Que, também com a autorização da sociedade, manifestada em Assembleia Geral de 13 de Outubro de 2014 e do seu consócio, cede à sua segunda representada, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, pelo respectivo valor nominal, já recebidos, dando aqui as competentes quitações, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Que as suas representadas aceitam as cessões das quotas nos exactos termos exarados.

Pelo primeiro outorgante foi dito ainda que renuncia à gerência da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito que, as suas representadas, na qualidade de sócias e na sequência das cessões de quotas e da renúncia à gerência, alteram parcialmente o pacto social da sociedade «CONFORMETAL — Angola, Limitada», mais propriamente os artigos 4.º n.º 1, 14.º e 16.º n.º 1, que passam a ter as redacções seguintes:

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia sociedade comercial «Sagere, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho.

2. [...].

ARTIGO 14.º
(Composição e deliberações)

A sociedade será gerida por um ou mais gerentes que a Assembleia Geral nomear, escolhidos de entre os sócios ou de pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente único ou, tendo sido nomeada uma gerência plural, de todos os gerentes.

2. [...].

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão do Registo Comercial da «CONFORMETAL — Angola, Limitada»;
- b) Acta da Assembleia Geral da «CONFORMETAL — Angola, Limitada»;
- c) Certidão do registo comercial da «Sagere, Limitada»;

d) Acta da Assembleia Geral da «Sagere, Limitada»;

e

e) Procuração outorgada por Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho para a inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti-os, da necessidade de procederem ao registo deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria, J. Quiteque Zamba.*

(15-2545-L06)

W. N. S., Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, foi constituída entre:

Wilson Cláudio Ferreira Domingos, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Beco 11, Casa n.º 3, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes nomeadamente, Nawilsia Muxima Calado Domingos, de 4 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, Samuel Azayi Calado Domingos, de 1 ano de idade, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
W. N. S., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «W. N. S., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua 11, Casa n.º 3, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Cláudio Ferreira Domingos e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nawilsia Muxima Calado Domingos e Samuel Azayi Calado Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson Cláudio Ferreira Domingos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2578-L03)

**PIPA-ANGOLA — Pólo Industrial de Desenvolvimento,
Produção e Montagem Aeroogeradores, S. A.**

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «PIPA-ANGOLA — Pólo Industrial de Desenvolvimento, Produção e Montagem Aeroogeradores, S.A.», com sede em Luanda, Município é Bairro Viana, ZEE (Zona Económica Especial), Barra do Dande, sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PIPA-ANGOLA — PÓLO INDUSTRIAL
DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO
E MONTAGEM AEROGERADORES, S. A.**

**CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO 1.º
(Firma)**

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «PIPA-ANGOLA — Pólo Industrial de Desenvolvimento, Produção e Montagem Aeroogeradores, S. A.», doravante abreviadamente designada por a «Sociedade».

**ARTIGO 2.º
(Sede)**

1. A sede da Sociedade situa-se na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, ZEE (Zona Económica Especial) Barra do Dande sem número.

2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encer-

rar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração:

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social indústria, produção e montagem de aeroogeradores, produção de energia aeólica, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A Sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

**ARTIGO 4.º
(Duração)**

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Capitalizações**

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) equivalente a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2.000.000

(duas mil acções) com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, equivalente a US\$ 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º

(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador, convertíveis nos termos da lei.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, respectivos múltiplos, ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 1 (um) administrador.

ARTIGO 7.º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta exigida nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 10.º

(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções presentes na data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Angola, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 11.º

(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12.º

(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

2. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão

ARTIGO 13.º

(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 14.º

(Natureza e Composição da Administração)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 *infra* a Sociedade será representada e administrada por um Administrador-Único.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou 5 (cinco) membros (Administradores), eleitos na referida Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração poderá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4. Os administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 15.º

(Poderes do Administrador-Único ou do Conselho de Administração)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- h) Alienação, oneração e disposição de bens imóveis;
- i) Constituição de sociedades comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituir, cujo objecto seja idêntico ou distinto, total ou parcialmente, ao da Sociedade, de responsabilidade limitada;

j) Prestar o consentimento da Sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;

k) Contrair empréstimos, pactuar com devedores, credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragem após autorização expressa da Assembleia Geral;

l) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;

m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

n) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e

o) Praticar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da Assembleia Geral da Sociedade.

2. No caso de ser designado um Conselho de Administração nos termos do artigo 14.º 2, o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3. O Administrador-Único e/ou Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidas atribuições e competências. Os cargos e comissões de gestão e organização referidas neste parágrafo podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos Estatutos, no caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro, assinando-as.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. No caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2 o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos Administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo administrador destinatário, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, será prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 18.º

(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) 1 (um) administrador;
- b) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Órgão Fiscal

ARTIGO 19.º

(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e Competência do Órgão Fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar a Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

ARTIGO 21.º (Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º (Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º (Dissolução e Liquidação da Sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei e nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 24.º (Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2579-L03)

LANDFIX — Gestão e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Arck da Conceição Manuel Miguel, solteiro, maior, natural da Samba, Província

de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 39, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000458076LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Abril de 2010, que outorga neste acto como mandatário de António Miguel Matos de Sousa, casado com Maria Rosa Carvalho de Sousa; sob regime de comunhão de adquiridos natural de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Karl Marx, Prédio n.º 74/C, 4.º Andar Apartamento 44, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0002151B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 9 de Dezembro de 2013, e Eugénio Lopes da Silva Quaresma, casado com Ana Paula dos Santos Quaresma, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maiana, Avenida Comandante Gika, n.º 187, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012531BA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Junho de 2014.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil em Luanda, 10 de Fevereiro de 2015. — O 1.º Ajudante Domingos Catenda.

PACTO SOCIAL

LANDFIX — GESTÃO E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação social de «LANDFIX — Gestão e Consultoria, Limitada», com sede na Província de Benguela, Município da Catumbela, Bairro Vila da Catumbela, Rua Gago Coutinho, Casa n.º 15, e prazo de duração de tempo indeterminado.

2. Os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de construção civil, planificação, desenvolvimento, supervisão e administração por conta própria ou alheia, de toda a classe de obras de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, representação comissionista, agente, mediador, distribuidor, importador, exportador de toda a classe de bens e mercadorias relacionadas com a indústria da construção, prestação de serviços de montagem, manutenção eléctrica e electromecânica, construção civil, obras rodoviárias, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, locação, transporte de cargas, incorporação de imóveis próprios e terceiros, obras de arquitectura, telefonia, arquitectura, urbanismo e paisagismo, incorporação, projectos, consultoria, topografia, planeamento, orçamentos, assessoria, administração de empreendimentos

saneamento básico, sinalização, análises e levantamentos de estudos de natureza técnica relacionados com as actividades acima descritas, contratação com entidades públicas ou particulares para a prestação de serviços, aterro sanitário, colecta de lixo em vias urbanas, segurança, conservação e manutenção.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aceitar ou adquirir participações ou colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

1. O capital social é no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio António Miguel Matos de Sousa e por outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Lopes da Silva Quaresma.

2. Os sócios, na proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio-gerente António Miguel Matos de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, mas pode vir a ser conferida ao outro sócio ou a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio António Miguel Matos de Sousa, ou por procuradores, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.

2. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, email.

2. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

1. Anualmente será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

1. O Tribunal Provincial de Benguela é exclusivamente competente para dirimir as questões de conflito.

2. As questões emergentes do presente pacto social, ou entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação angolana.

(15-2580-L03)

FRISSUL — Logística & Serviços Afins (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Octaviano Sérgio Costa da Cruz Dambi, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos n.º 96, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FRISSUL — Logística Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 717/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 18 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FRISSUL — LOGÍSTICA & SERVIÇOS
AFINS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «FRISSUL — Logística & Serviços Afins (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município é Bairro da Maianga, Rua Augusto Tadeu Bastos n.º 96, 5.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Octaviano Sérgio e Costa da Cruz Dambi, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2581-L03)

Betonfort, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2014 lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, e Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Betonfort, S.A.», com sede em Luanda, na Estrada Nacional Luanda Catete, Km 24.5, Pólo Industrial de Viana Bairro Viana, Município Viana, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BETONFORT, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social «Betonfort, S. A.».

2. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social e formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município e Bairro de Viana, Estrada Nacional Luanda Catete, Km 24.5, Pólo Industrial de Viana.

2. O Conselho de Administração pode, mediante simples deliberação, transferir ou deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e criar e extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a fabricação, compra e venda de betão pré-misturado, fabricação de componentes pré-moldados de concreto armado ou estrutura metálica para obras, direcção de obras e serviços técnicos de perícia, vistoria e laudos na área de Engenharia Civil, execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação, locação de veículos, máquinas e equipamentos de construção civil, indústria e comércio de materiais de construção, locação de imóveis, importação e exportação de bens e serviços.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade conexas, acessória ou ainda a actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, ou outras actividades permitidas por lei, desde que tal seja decidido em Assembleia Geral e que não seja proibido por lei.

3. A sociedade poderá associar-se a outras entidades, singulares ou colectivas, com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, joint ventures, consórcios, associações em participação ou quaisquer outras que considerar convenientes, bem como adquirir participações em qualquer sociedade com sede no território nacional ou no estrangeiro, incluindo sociedades com objecto social diferente dos referidos nos números anteriores e sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares americanos).

2. O aumento de capital social da sociedade depende da deliberação da Assembleia Geral, à qual compete definir as condições da sua subscrição e realização, respeitando o direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas acções.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. O capital social é dividido e representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), na presente data equivalente a USD 10,00 (dez dólares americanos).

2. As acções serão nominativas e poderão ser incorporadas em títulos de 1; 5, 10, 50, 100, 200, 500, 1000, 2000 ou 10000 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

3. Os títulos das acções deverão ser emitidos de acordo com o previsto na Lei das Sociedades Comerciais e ser assinados por 2 (dois) administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

4. A sociedade poderá emitir e entregar aos accionistas títulos provisórios representativos das suas subscrições, nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

5. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

6. A transmissão de acções a não accionistas está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, bem como ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das suas participações sociais, que se devem pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias após o pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se considerar livre, conforme legalmente estipulado.

ARTIGO 6.º
(Acções preferenciais)

1. A sociedade poderá emitir, nas condições legais, quer acções preferenciais sem voto, quer obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

2. As acções preferenciais sem voto, a serem emitidas apenas aos sócios fundadores, conferirão aos seus titulares durante o período de 10 (dez) anos o direito a um dividendo prioritário de 5% (cinco por cento) do respectivo valor de emissão, a retirar dos lucros distribuíveis aos accionistas, bem como ao reembolso do seu valor nominal na liquidação da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, por deliberação da Assembleia Geral nos termos da lei e, bem assim, efectuar sobre as obrigações próprias, as operações que forem legalmente permitidas.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização composto por Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário no momento da nomeação, são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

3. Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a renovação do mandato por uma ou mais vezes.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deve substituí-los.

5. Podem fazer parte dos órgãos sociais quaisquer sociedades comerciais desde que, sendo eleitas, nomeiem uma pessoa física dentre os seus administradores, directores ou gerentes ou ainda por pessoa munida de mandato expresso e especial para exercer o respectivo cargo.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Constituição e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e, quando regularmente constituída, representa o universo dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos.

2. A cada acção corresponde 1 (um) voto.

3. Podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, pelo menos 100 (cem) acções ou depositados nos cofres da sociedade os títulos correspondentes a pelo menos 100 (cem) acções, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião convocada.

4. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número 3 poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar.

5. Os accionistas, no caso de serem pessoas singulares podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente, descendente, membros do Conselho de Administração ou da Mesa de Assembleia Geral ou por outro accionista, e as pessoas colectivas serão representadas por quem estas designem para o efeito, bastando tal ser feito através de simples carta dirigida pelo(s) representado(s) ao Presidente da Mesa.

6. Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização poderão, nos termos da lei, estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nesta qualidade direito de voto.

ARTIGO 10.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Para além de outras atribuições estabelecidas por lei compete à Assembleia Geral:

- a) Designar, substituir e exonerar os membros do Conselho de Administração, o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão designada por «Comissão de Verificamentos»;
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Fiscal-Único ou do Conselho Fiscal e ainda deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias por parte dos accionistas;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Aprovar os planos de negócios e de investimentos submetidos pelo Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a transmissão de acções, amortizações de acções e auditorias;
- i) Adquirir participações em sociedades comerciais, celebrar acordos e contratos de incorporação e associação com empresas do mesmo ramo ou de actividade conexas;
- j) Analisar e tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por sufrágio, sendo necessária maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo esta ainda constituída por um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da legislação aplicável.

2. A convocação da Assembleia Geral faz-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta endereçada aos accionistas, através de meio que permita comprovar a recepção, com indicação expressa dos assuntos a tratar,

ARTIGO 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que possuam pelo menos acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei, ou correspondente a 10% (dez por cento) do capital social e que o solicitem em carta onde se indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifica a necessidade de reunir a Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

3. A Assembleia Geral apenas poderá proceder a eleição de membros dos órgãos sociais encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes, pelo menos, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Quando a Assembleia Geral tenha sido convocada para deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, em que devem estar presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções de valor correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

4. Salvo se a lei exigir maioria diversa, toda a deliberação sobre a alteração do contrato social, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, deve ser aprovada por um número de votos correspondentes a maioria do capital social com direito a voto, quer seja aprovada em primeira ou na segunda convocatória.

5. Sem prejuízo da maioria qualificada nos casos previstos pela lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos emitidos.

6. As votações podem ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. As deliberações da Assembleia Geral, constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 14.º

(Composição)

1. A administração da sociedade é exercida, por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, um dos quais será o presidente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, um ou dois vice-presidentes e vogais.

3. As vagas ou impedimentos que ocorram entre membros do Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação de um membro de substituição, até que a primeira Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

ARTIGO 15.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras podendo, em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, por esta confessar, desistir, transigir ou comprometê-la em arbitragens;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos que respeitem à sociedade, podendo adquirir livremente quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários que sejam de valor igual ou inferior a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos);
- d) Aplicar fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- e) Constituir mandatários e/ou procuradores da sociedade, fixando-lhes os poderes e revogar-lhes os respectivos mandatos;
- f) Alienar, obrigar bens ou direitos imobiliários ou mobiliários.

ARTIGO 16.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração e a Sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos membros do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 17.º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) administradores.

2. O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior em caso de empate.

3. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador por simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e pode votar por correspondência desde que a respectiva missiva dirigida ao Presidente do Conselho de Administração a este chegue antes do início da respectiva reunião.

4. Os administradores que não possam estar presentes à reunião podem, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta a este dirigida.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

ARTIGO 18.º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por 3 (três) dos seus membros, definindo a extensão e os limites, os poderes para a gestão corrente da sociedade e para a prática de actos determinados de administração, sem prejuízo da responsabilidade dos restantes membros e dos limites impostos pela lei.

2. O Conselho de Administração deverá nomear o Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO 19.º
(Mandatários e procuradores)

O Conselho de Administração poderá nomear mandatários e/ou procuradores da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos.

ARTIGO 20.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente com as assinaturas de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pelo menos, 2 (dois) administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente da Comissão Executiva ou outro administrador que o Conselho de Administração expressamente indique;
- c) 1 (um) administrador no âmbito de poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- d) 1 (um) procurador ou mais procuradores, em conformidade com o respectivo mandato.

2. A sociedade vincula-se, ainda, pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes especiais que forem expressamente conferidos.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, em termos legais, que certos documentos da sociedade assinados por processos mecânicos ou por chancela, designadamente os títulos representativos do capital social,

ARTIGO 21.º
(Actos vedados)

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, é vedado aos administradores ou procuradores obrigar a sociedade a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de nulidade de tais actos ou contratos e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem que derem causa tanto à sociedade como a terceiros.

SECÇÃO III
Órgão de Fiscalização

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A fiscalização da actividade social compete a um Fiscal-Único, que deverá ser um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada, ou um Conselho Fiscal, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Havendo um Fiscal-Único, deverá ser sempre indicado um suplente, que será igualmente um contabilista ou auditor certificado ou sociedade de auditoria certificada.

3. Havendo Conselho Fiscal, esse será composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

4. Um dos vogais efectivos e o suplente serão obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, com mais de cinco (5) anos de experiência.

5. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e dos presentes estatutos, o auditor externo elaborará não só os relatórios e pareceres periódicos ou não, que lhe sejam directamente solicitados, como também informará a sociedade em simultâneo com as comunicações que fizer ao Conselho de Administração, sobre quaisquer anomalias que verificar na actividade da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Competências)

Além das atribuições constantes da legislação aplicável compete especialmente ao órgão de fiscalização da sociedade:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente ou que para tal seja convocado;
- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do inventário do balanço e das contas anuais da sociedade;
- c) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- d) Acompanhar, no âmbito das suas competências, o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida pelo Conselho de Administração e chamar a atenção para qualquer assunto que considere dever ser ponderado.

ARTIGO 24.º
(Deliberações)

As deliberações do órgão de fiscalização da sociedade são sempre registadas em acta e tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Lucros e Resultados

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo em cada ano fazer-se um balanço que encerrará com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO 26.º
(Lucros e dividendos)

Os lucros líquidos anuais, apurados em conformidade com a lei e deliberação da Assembleia Geral, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem definida por lei;
- Pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais sem voto;
- O restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a sociedade, designadamente para a formação de reservas livres e à distribuição de dividendos aos demais accionistas.

ARTIGO 27.º
(Distribuição de adiantamentos)

Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

I. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, deste estatuto e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que poderá, nomeadamente, proceder ao inventário, balanço e contas de liquidação e apresentará as propostas pertinentes.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 30.º
(Assumpção de direitos e obrigações)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam sido celebrados, individual ou colectivamente, pelos accionistas ou seus representantes, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, nomeadamente a abertura de conta bancária em nome da sociedade e a respectiva movimentação para efeitos de constituição da sociedade, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

ARTIGO 31.º
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2582-L03)

Omutengue, Limitada

Certidão composta por 1 folha, que está conforme a original e foi extraída de folha 13 a 13 verso, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B, 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 10 de Dezembro de 2014. — A notária-adjunta, *ilegível*.

Constituição da Sociedade « Omutengue, Limitada ».

Aos 10 de Dezembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Angelino Firmino Jonês, solteiro, natural de Quilengues, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001085866HAQ39, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 21 de Novembro de 2014, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dr.º António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Segundo: — Assis Filomeno Muelipelecho, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 002524910HA039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Janeiro de 2013, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Kafito Cuanhama, casa s/n.º;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos bilhetes.

Por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Omutengue, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Angelino Firmino Jonês, correspondente a 70% do capital, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Assis Filomeno Muelipeletcho, correspondente a 30% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar à que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2014;

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias.

Liquidado neste acto o imposto de selo, no montante de Kz: 2.000,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OMUTENGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Omutengue, Limitada», com sede no Lubango, Município do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria,

fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, rent-a-car, camionagem, transportes de cargas e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, importação e exportação, telecomunicações, formação profissional, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas sendo Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Angelino Firmino Jonês, e outra quota no valor de Kz: 30.000,00, (trinta mil kwanzas), pertencente respectivamente, ao sócio Assis Filomeno Muelipeletcho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Assis Filomeno Muelipeletcho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

3. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interditos, devendo estes nomear um representante que a todo répresente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devera ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

(15-2709-L01)

PEDRACA — Calçadas e Rochas Ornamentais, S. A.

Certifico que, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «CAXCONSTROI — Construção Civil e Obras Públicas, S. A.».

No dia 29 de Janeiro de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa, casado, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente na Província de Benguela, Rua de Malanjé, Zona B, Casa n.º 70, titular do Bilhete de Identidade n.º 004604813BA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012, e Noémia João André Pedro, solteira, maior, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa do Alentejo, n.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000306897KS031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Fevereiro de 2011, que outorgam na qualidade de administradores, em nome e em representação da sociedade «CAXCONSTROI — Construção Civil e Obras Públicas, S.A.», com sede na Província do Bengo, em Vale Paraíso, Bairro Musseque Trindade, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 16/2014, com o NIF 5191014928.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade e suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim citados, e ainda de acta que foi perante mim apresentada e que se encontra devidamente autenticada para os devidos efeitos que arquivo.

E pelos outorgantes foi dito:

Que em conformidade com a decisão tomada em Assembleia Geral Universal da sociedade, realizada no dia 19 de Agosto de 2014, transcrita na Acta n.º 2, pela presente escritura alteram parcialmente o pacto social, nos seus artigos 1.º e 4.º, passando a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «PEDRACA — Calçadas e Rochas Ornamentais, S.A.».

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. O objecto social é a construção civil, a exploração, transformação e comércio de rochas ornamentais, obras de calçada, muros, pavimentos e revestimentos em pedra ornamental, obras de infra-estruturas e urbanização, obras de estradas, vias férreas, aeroportos, instalações desportivas e construção de edifícios, reabilitação de edifícios, engenharia hidráulica, outras obras especializadas de construção, demolição e terraplanagens, perfuração e sondagens, instalações eléctricas, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização, instalações n. e., estucagem, montagem de trabalho de carpintaria e caixilharia, revestimentos de pavimentos de paredes, pintura e colocação de vidro, actividades de acabamentos, montagem de coberturas e estruturas metálicas, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador, importação de equipamentos e acessórios de construção, importação e exportação de materiais de construção, importação e exportação de rochas ornamentais, granitos, mármore e rochas afins, fornecedor de obras públicas e particulares, compra e venda de bens imobiliários, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta n.º 2 da Assembleia Geral Universal de 19 de Agosto de 2014;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- c) Cópia da publicação em *Diário da República*;
- d) Certificado de admissibilidade.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria J. Quiteque Zamba*.

(15-2717-L01)

ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada

Certifico que, com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Dissolução da sociedade «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada».

No dia 27 de Novembro, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Yolanda Vicência Fernandes dos Santos de Ceita, casada, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000290181LA037, emitido aos 30 de Julho de 2014, com domicílio em Luanda, na Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 35, 4.º andar, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e em representação da sociedade:

«ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada», sociedade por quotas constituída nos termos das leis da República de Angola, com sede na Rua N.º Dunduma, n.º 179, 4.º andar, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número cento e noventa e três traço zero três (173-03), Contribuinte Fiscal n.º 540050213.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação acima referido e os poderes de representação para outorgar a presente escritura, em nome da sua representada, por meio da Certidão do Registo Comercial de Luanda em 7 de Novembro de 2014, pela acta da Assembleia Geral Universal, datada de 30 de Junho de 2014.

E pela outorgante foi dito:

Que a «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada» foi constituída por escritura pública outorgada aos 4 de Outubro de 2002, exarada de folhas 20 a 26, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E do 2.º Cartório Notarial desta Comarca de Luanda, com o capital social no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de que é titular a sociedade «Bordalo Pinheiro, Limitada», conforme consta da Certidão da Conservatória do Registo Comercial, datada de 18 de Junho de 2009, acima referida;

Que na Assembleia Geral da «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada», realizada no dia 30 de Junho de 2014, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte:

(1) Aprovação do relatório de prestação de contas referentes ao exercício da actividade da sociedade, reportados à data da dissolução, 30 de Junho de 2014, nos termos do qual resulta a inexistência de quaisquer activos e passivos da sociedade, tendo de seguida confiados à guarda da sócia-única toda a documentação atinente às contas e escrituras comerciais e contabilística da sociedade;

(2) Aprovar a dissolução e liquidação da «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada»;

(3) Mandatar Carlos Bordalo Pinheiro para, em nome da sociedade, em representação da sociedade, outorgar uma procuração, a favor de Michael Ceita, Artur Carrazedo e Yolanda Santos Advogados.

Que, nos presentes termos e pela presente escritura dá a sociedade «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada», por dissolvida, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, alínea a), da Lei das Sociedades Comerciais, devendo a liquidação e a partilha, se a esta houver lugar, estar concluídas no prazo máximo de três anos.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- Fotocópia certificada da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da sociedade «ELECTROLAR — Electrodomésticos e Ar-Condicionado, Limitada» em 18 de Junho de 2009;
- Fotocópia certificada da acta da reunião da Assembleia Geral Universal da sociedade, datada de 30 de Junho de 2014;
- Fotocópia certificada da procuração outorgada pela sociedade em 7 de Novembro de 2014, a favor da outorgante.

A outorgante fiz, em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência de registar este acto dentro do prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, a 1 de Dezembro de 2014. — A ajudante *ilegível*.

(15-2718-L01)

Zorin Internacional, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Zorin Internacional, Limitada».

No dia 3 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Púcuta Vicente, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maiangã, Rua Marien Ngoúabi, 134, 5.º, 30, titular do Bilhete de Identidade n.º 000075715CA013, emitido em Luanda, aos 9 de Junho de 2010, e o NIF 100075715CA0134, que outorga neste acto por si individualmente, e ainda como procurador de:

Arnaldo Pequeno Vicente, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Bairro A Luta Contínua;

Vicente Casimiro Ngungo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente no Bairro Cabassango.

Segundo: — Januário Capita Vicente, casado sob o regime de adquiridos com Lucinda Barata Vicente, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Marien Ngouabi, n.º 134, 5.º, 30, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000116994CA034, emitido em Luanda, aos 17 de Agosto de 2010, e o NIF 10011699CA0348;

Terceiro: — Ricardo Barata Vicente, solteiro, maior, natural da Maianga, Luanda, onde reside habitualmente, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000560387LA032, emitido em Luanda, a 1 de Agosto de 2011, e o NIF 100560387LA0328.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o primeiro outorgante, em face à procuração que no final arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, seus representados e o segundo outorgante são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Zorin Internacional, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Luther King, n.º 4, 1.º andar, apartamento 1, contribuinte sob o n.º 5402124930, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1013-1994, constituída por escritura de 16 de Novembro de 1993, exarada com início a folhas 42, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-76, alterada por escritura de 10 de Agosto de 2004, com início a folhas 27, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-06, ambas do Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, com o capital social de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido por quatro quotas, sendo uma de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco kwanzas), pertencente ao sócio Januário Capita Vicente, e três quotas iguais de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Arnaldo Pequeno Vicente, Vicente Casimiro Ngungo e Mateus Púcuta Vicente, respectivamente.

Que em Assembleia Geral, realizada a 1 de Setembro de 2014, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, mudança de sede social, bem como alteração parcial do pacto social.

O primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade das quotas que seus representados possuem na referida sociedade no valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada, a favor do segundo outorgante Januário Capita Vicente.

Por sua vez, o primeiro outorgante cede também a sua designada quota de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que possui na sociedade a favor do terceiro outorgante Ricardo Barata Vicente, sendo este admitido para a sociedade como novo sócio.

Que as cedências foram feitas pelos mesmos valores, quantia já paga pelos cessionários, pelo que lhes dá a correspondente quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo deles a reclamar.

Pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam as respectivas as cessões de quotas nos termos exarados.

Que sendo agora como são, os actuais sócios da referida sociedade resolvem, de comum acordo, aumentar o capital social do seu actual valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), em dinheiro subscrito na seguinte forma:

Sócio Januário Capita Vicente com a quantia de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), que unificada a quota anterior de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), passa a deter a quota de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Sócio Ricardo Barata Vicente com a quantia Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que unificada com a quota anterior de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) passa a deter a quota Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Que os outorgantes afirmam que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que em consequência dos actos operados, alteram parcialmente o pacto social, tão somente os artigos 2.º e 5.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a denominação de «Zorin Internacional, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa Viana/Benfica, Condomínio Vereda das Flores, Rua das Gardênias, Lote 10, Quadra 15.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Januário Capita Vicente, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Barata Vicente.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Procuração passada pelo Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 27 de Agosto de 2014;
- b) Acta avulsa da sociedade;
- c) Comprovativo da realização do aumento de capital, efectuado no Banco BAI;
- d) Certidão comercial da referida sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

Selo do acto: Kz: 1000,00.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, Isabel Neto Lúcia.

(15-2719-L01)

Praia Mariquita Hotelaria e Pesca, Limitada

Laura Emília Isaura, Ajudante de 1.ª Classe do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango.

Certifico que, de folhas 95 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-C, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade em 19 de Maio de 2014.

No dia 19 de Maio de 2014, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Eduardo Boanova de Sousa Paixão, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mónica Silvério da Silva Castro Martins, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003669801KS038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 19 de Abril de 2010, titular do Cartão de Contribuinte n.º 103669801KS0381;

Segundo: — Mónica Silvério da Silva Castro Martins, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro, natural do Lobito, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003392442BA034, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 20 de Abril de 2010, titular do Cartão de Contribuinte n.º 2171069945, neste acto é devidamente representada pelo seu bastante procurador, o ora primeiro outorgante;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face da procuração que me foi apresentada e arquivo neste Cartório.

E por eles outorgantes, sendo a representada por intermédio do seu representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Praia Mariquita Hotelaria e Pesca, Limitada» e terá a sua sede no Município do Namibe, Praia Mariquita, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a actividade piscatória, conservação, transformação e comercialização de pescado e marisco, hotelaria e turismo, agência de viagens, construção civil, obras públicas, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Rui Eduardo Boanova de Sousa Paixão e Mónica Silvério da Silva Castro Martins respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1.º — Os sócios-gerentes, nas suas ausências ou impedimentos, poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2.º — Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti as outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Assinados: Rui Eduardo Boanova de Sousa Paixão e P.P. Rui Eduardo Boanova de Sousa Paixão. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 296. — Rub., Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme a original integralmente transcrita e autenticada com carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 26 de Maio de 2014, — A Ajudante de Notário, *Laura Emília Isaura*.

(15-2720-L01)

Quenuel, Limitada

Certo que, com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 12 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Manuel Joaquim Kiteque, solteiro, maior, natural de Quibala, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano de Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro n.º 929, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 001515371KS036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Julho de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor, Joaquim Caba Cata Kiteque, de 7 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Quenuel, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 929, Zona 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao

sócio Manuel Joaquim Kiteque e, uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Caba Cata Kiteque;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementaer a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 19 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S. A., aos 31 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Ajudante Principal, *Luísa N'Guevela*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE QUENUEL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Quenuel, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Zona 6, Casa 929, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, salão de beleza, salão de festas, decoração, indústria, pesca, agro-pecuária, *cyber*, serviços de consultoria e auditoria, projectos de investimentos, seguros, ensino geral, boutique, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, serviços de táxi, transportes camionagem,

agente de despachante transitários, compra e venda de turas novas e seus acessórios, fabricação de material construção, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, peixaria, talho, lavandaria escolar, condução, intermediação de obras, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades e empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota de valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Joaquim Kiteque e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Caba Cata Kiteque.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Joaquim Kiteque que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arrolamento, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação é partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a 60 dias.

13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2792-L06)

SDGB Production, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto da sociedade «SDGB Production, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Augusto Carvalho, casado com Carla Marisa Simeão Garrido da Costa Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 1;

Segundo: — Armando José António, casado, natural de Cubal, Província de Benguela, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 130, 7.º, 3-E, Zona 11, que outorga neste acto na qualidade de mandatário do sócio João Manuel Fernandes Almeida, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. Luís Carriço, n.º 100, rés-do-chão;

Terceiro: — Fidel Kiluanje Assis Araújo, casado com Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Urbanização Nova Vida, Rua 40, Casa n.º 307, Zona 20, que outorga por si individualmente e na qualidade de mandatário do sócio Sindika Dokolo, casado com Isabel José dos Santos, sob o regime de separação de bens, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Morro Bento, Rua do Cuango, Lote n.º 43, Zona 3;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, o representado do segundo e o representado do terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «SDGB Production, Limitada», com sede em Luanda no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício I, Piso 0, Escritórios Alpha, constituída por escritura datada de 25 de Maio de 2011, lavrada com início a folhas 40, verso 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, e alterada por escritura datada de 24 de Abril de 2014, com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1123-11, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Sindika Dokolo, a segunda no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Fernandes Almeida e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Augusto Carvalho;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Assembleia Geral de Sócios datada de 6 de Janeiro de 2015, conforme acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante cede a totalidade da sua quota de Kz: 10.000,00

(dez mil kwanzas), pelo seu valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, renunciando desde já a gerência que antes lhe incumbia;

De igual modo o segundo outorgante no uso dos seus poderes, manifesta a vontade de ceder a totalidade da quota do seu representado (João Manuel Fernandes Almeida) de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pelo seu valor nominal ao representado do terceiro outorgante (Sindika Dokolo), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante em seu nome e em nome do seu representado, aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e unifica a quota do seu representado (Sindika Dokolo), com a que já detinha na sociedade passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite o terceiro outorgante como novo sócio, designando-o também como gerente;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Sindika Dokolo, a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Fidel Kiluanje Assis Araújo.

Declaram ainda os mesmos, que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2835-L02)

Proted, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Octávio Ribeiro dos Santos, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha do Cabo, Casa n.º 117;

Segundo: — Hélio Adilson dos Santos Martins, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 4;

Terceiro: — Suzana Patrícia Alexandre Simão, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Henda, Rua F, Casa n.º 8-A, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Proted, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda e aluguer de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrica e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização

de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Patrícia Alexandre Simão e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Octávio Ribeiro dos Santos e Hélio Adilson dos Santos Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélio Adilson dos Santos Martins, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2839-L02)

JAMBACLIMA — Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Fernando Jamba, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 57, 2.º Andar, Apartamento Z 7;

Segundo: — Jorge Tomás Correia, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua Santiago, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JAMBACLIMA — CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JAMBACLIMA — Construção e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 28, casa sem número, Bairro Benfica, Zona Verde, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Fernando Jamba e Jorge Tomás Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberto Fernando Jamba e Jorge Tomás Correia, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas pelas perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2846-L02)

Care Life (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, João Vaz Alfredo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Care Life (SU), Limitada», registada sob o n.º 777/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CARE LIFE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Care Life (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número, Bairro do Golf 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Vaz Alfredo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2847-L02)

NVS, Limitada

Mudança da sede, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «NVS, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 245-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Valdemiro de Sousa, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Gika, n.º 309, 3.º andar, Apartamento 12;

Segundo: — Nataniel Joaquim de Sousa, casado com Ana Paula Coelho Rosário Angústias da Costa de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 66;

Terceira: — Maria Rita Simões Lucas, solteira, maior, natural do Waku Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 104;

Quarta: — Suzana Marisa Carrolo Neto, solteira, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Karipanda, n.º 18, 2.º andar, Apartamento C;

Quinto: — Fernando Jorge Traça Ribeiro, solteiro, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Oliveira Barbosa, n.º 100;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, segundo, terceira e quarta outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial quotas denominada «NVS, Limitada», com sede em Luanda no Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua D, casa constituída por escritura datada de 30 de Novembro de 2006 com início a folha 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-A, alterada sobre escritura datada, aos 12 de Junho de 2011, com início a folha 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2451-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417116122, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valdemiro de Sousa, Nataniel Joaquim de Sousa, Maria Rita Simões Lucas e Suzana Marisa Carrolo Neto, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada, de 17 de Junho de 2014, o primeiro outorgante Valdemiro de Sousa cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao segundo outorgante Nataniel Joaquim de Sousa, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a quarta outorgante Suzana Marisa Carrolo Neto cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao quinto outorgante Fernando Jorge Traça Ribeiro, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a terceira outorgante Maria Rita Simões Lucas divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 17.000,00 (dezassete mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante e outra quota no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) que cede ao quinto outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o segundo e quinto outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unificam, passando o segundo outorgante a deter uma quota no valor nominal de

Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas) e o quinto outorgante a deter uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas).

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quinto outorgante como sócio.

Que os actuais sócios mudam a sede da sociedade para o Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Ramalho Ortigão, n.º 36.

Que os anteriores sócios renunciam a gerência da sociedade pelos mesmos já não fazerem parte da mesma e subsequentemente são nomeados a gerentes os actuais sócios Nataniel Joaquim de Sousa e Fernando Jorge Traça Ribeiro.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «NVS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ramalho Ortigão, n.º 36, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nataniel Joaquim de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Jorge Traça Ribeiro.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nataniel Joaquim de Sousa e Fernando Jorge Traça Ribeiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

N.º 1 Para obrigar a sociedade em todos os actos bastará a assinatura de um dos sócios gerentes ou pessoa com tais poderes nas questões de mero expediente e mais de uma assinatura nas questões económicas.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conformê.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2870-L02)

KC Maria Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kitteridge Quimbamba Pereira Alfredo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rainha Ginga n.º 147, 10.º Apartamento C;

Segundo: — Francisco André Maria, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 188, 2.º, D;

Terceiro: — Guilherme Rosa José, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 4 de Fevereiro, Casa n.º 122;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KC MARIA COMERCIAL, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «KC Maria Comercial, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Patricio Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, casa s/n.º, por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de prestação de serviços, hotelaria, restauração, comércio geral, importação e exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, protecção e segurança privada, de pessoas e bens móveis ou imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, terrestres e aéreos, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou

usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, transportes de passageiros ou de mercadoria, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, material hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliárias, pastelaria panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivo, exploração de parques de diversões, exploração mineira e florestal, representações, educação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kitteridge Quimbamba Pereira Alfredo, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco André Maria e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Guilherme Rosa José.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Kitteridge Quimbamba Pereira Alfredo, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, qualquer deles o pretender será o activo social licitado em concorrência com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre estes e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

A sociedade pode, por deliberação dos sócios, adoptar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(15-2871-L03)

Mito & Rito — Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015 lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António de Sousa Penelas, casado, natural do Luanda, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Escola Ngola Mbandi, Casa n.º 51, Zona 15, que outorga neste acto como mandatário das sociedades, «VIZZO 72 — Marketing Estratégico e Consultoria de Imagem, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.ºs 53/54, Loja 3, Zona 6, e «Evas, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.ºs 53/54, Loja 3, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MITO & RITO — COMUNICAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «Mito & Rito — Comunicação, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e terá a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 11, n.ºs 53/54, Loja 3, Zona 6.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3.- A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços à actividade das empresas e outras organizações, nomeadamente:

- a) Realização de consultas, estudos e fornecimento de todos os serviços destinados à organização de eventos, reuniões, congressos, acções de formação, lançamento de produtos e incentivos;
- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Consultoria financeira, técnica e comercial, marketing e vendas;
- d) Consultoria na área da comunicação, nomeadamente, assessoria mediática, imagem corporativa, edição de produtos multimédia e publicações;
- e) Central de compras e reservas, para serviços, produtos alimentares, bebidas equipamentos de informática, equipamentos audiovisuais, equipamentos de escritório, artigos de papelaria, materiais gráficos, vestuário e têxteis;
- f) Importação, exportação, comercialização e representação de produtos, nomeadamente, brindes, artigos de papelaria e similares;
- g) Domiciliação e secretariado de empresas;
- h) Organização de missões empresariais e realização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que actuem em áreas de interesse para as empresas e outras instituições;

- i) Publicidade, marketing, gestão de suportes publicitários, edição de publicações e artes gráficas;
- j) Poderá ainda dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais, em que os sócios acordem em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), o equivalente a USD 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, do valor nominal Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), o equivalente a USD 1.400,00 (mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 70 % (setenta por cento) do capital social da Sociedade, titulada pela sócia «VIZZO 72 — Marketing Estratégico e Consultoria de Imagem, Limitada»;
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), o equivalente a USD 600,00 (seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30 % (trinta por cento) do capital social da sociedade, titulada pela sócia «EVAS — Soluções para Eventos, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em 4 (quatro) prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Gerência

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (A Gerência)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para apreciação e votação do relatório,

contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, por citação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, no caso de ela não poder reunir-se na primeira data, por falta de representação do capital social exigida, por ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º (Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios, mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, na forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de 4/5 (quatro quintos) do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por uma gerência composta por um número ímpar de gerentes.

2. Os gerentes terão ou não remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competência)

1. À Gerência cabe decidir sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de 1 (um) dos seus gerentes.

2. Fica, porém, vedado à Gerência vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. Presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 23.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-2886-L02)

Farmachado (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elga Balbina Moura Setas Clemente, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio da Sonangol, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Farmachado (SU), Limitada» registada sob o n.º 832/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMACHÁDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Farmachado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio da Sonangol, Rua C, Casa n.º 3; Bairro Camama, Comuna do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Elga Balbina Moura Setas Clemente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta, e ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interditada, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 16/14, de 13 de Fevereiro.

(15-2964-LC)

Deusdecia Soluções (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61, do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Deusdecia Fernandes Brandão, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 31, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada « Deusdecia Soluções (SU), Limitada» registada sob o n.º 828/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DEUSDECIA SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deusdecia Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Bairro Cassequele do Lourenço, Rua 31, casa s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Deusdecia Fernandes Brandão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2965-L02)

Anitransit (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 20 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aníbal Pires Nunes Antunes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província do Uíge, Município da Damba, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro S. Paulo, Casa n.º 108, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denomi-

nada «Anitransit (SU), Limitada», com sede em Luanda, Rua Quicombo, Casa n.º 15 Apartamento, Prédio 15, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, registada sob o n.º 829/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANITRANSIT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Anitransit (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Quicombo, Casa n.º 15, Apartamento, Prédio 15, Bairro Sambizanga, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, táxi personalizado, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Anibal Nunes Antunes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, sendo interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/10, de 13 de Fevereiro.

Josoil (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que José Isalino João, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Quibaxe, Província do Bengo, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 174-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Josoil (SU), Limitada» registada sob o n.º 846/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

—————

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOSOIL (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Josoil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 174-A Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de produtos derivados do petróleo, exploração, pesquisa, produção de petróleo e gás.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Jose Isalino João.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2967-L02)

José & Kimuanga, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 390, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José António Quimuanga, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa sem número;

Segundo: — Isabel Afonso Quimuanga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOSÉ & KIMUANGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «José & Kimuanga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1 de Junho, Casa 8L.117, Bairro e Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José António Quimuanga e Isabel Afonso Quimuanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José António Quimuanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferida para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2968-L02)

Online Curso Pro, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Marco Sampaio Pacavira, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número;

Segundo: — Elda Nazaré Costa da Piedade, solteira, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua P. Alexandre, Casa n.º 68;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONLINE CURSO PRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Online Curso Pro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Caju, Rua Longa, Casa G 4, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, centro profissional online - presencial, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Marco Sampaio Pacavira, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elda Nazaré Costa da Piedade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Marco Sampaio Pacavira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2969-L02)

9VEMBRO — Educação e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sandra Claudete de Carvalho e Monteiro, casada com Bruno Boris de Andrade Monteiro, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua João Capangó, Prédio n.º 24, 1.º andar, Apartamento 11;

Segundo: — Guilherme José do Sacramento Guerra, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kibabwa, Bairro Kiaksi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, Prédio n.º 134;

Terceiro: — Analise Teixeira Tavares Ferreira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Prédio n.º 1.º andar, Apartamento 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 20 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE 9VEMBRO — EDUCAÇÃO E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «9VEMBRO — Educação e Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Angotel, Casa n.º 129, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, ensino primário, formação profissional, consultoria, educação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme José do Sacramento Guerra, Analise Teixeira Tavares Ferreira e Sandra Claudete de Carvalho e Costa Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Guilherme José do Sacramento Guerra, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2971-L02)

Sasa Griff, Limitada

Certifico que, com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sasa Griff, Limitada».

No dia 16 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito, perante mim, Luísa N'Guevela, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceu como outorgante Elsa da Glória Pires da Cruz Manuel, casada com Daniel Samuel Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro do Bungo, Rua Luís Mota Fêo, n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 002680929LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Maio de 2013, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de sua filha menor Aline Safira da Cruz Manuel, de 2 anos de idade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, e, consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sasa Griff, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa da Glória Pires da Cruz Manuel e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Aline Safira da Cruz Manuel.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim ajudante principal;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 12 de Janeiro de 2015.

A outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SASA GRIFF, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sasa Griff, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, culinária, boutique, modas e confecções, assistência técnica, informática, gestão de projectos, imobiliários, representações, comerciais, prestação

de serviços, segurança privada, formação profissional, calização, realização de espectáculos, educação e saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas usadas, decorações de interiores, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de materiais de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, cyber-café, salão de beleza, salas de festas, colégio, creche, educação e ensino, centro de gestão hospitalar, centro médico, medicamentos, materiais de limpeza, gastáveis, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00, (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa da Glória Pires da Cruz Manuel e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Aline Safira da Cruz Manuel.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado, mediante determinação das sócias e na proporção das suas quotas, na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas às sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elsa da Glória Pires da Cruz Manuel, que é dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar ao outro sócio mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estas nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se alguma delas a pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as de mais legislação aplicável

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-2796-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150205;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JA-ÓPÍTICA — Comércio e Serviços de José Manuel Felisberto de Almeida, com o NIF 2112301705, registada sob o n.º 2011.31;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JA-ÓPÍTICA — Comércio e Serviços de José Manuel Felisberto de Almeida;

Identificação Fiscal: 2112301705;

AP.1/2011-05-24 Inscrição

José Manuel Felisberto de Almeida, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma, «JA-Óptica» de José Manuel Felisberto de Almeida, exerce o comércio de prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua Henrique Correia da Silva, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais em 23 de Maio de 2011.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*.
(15-2722-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.141113;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Leão Masengo, com o NIF 2401350608, registada sob o n.º 2011.7149;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Leão Masengo;

Identificação Fiscal: 2401350608;

AP.13/2011-09-13 Matrícula

João Leão Masengo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 9, Zona 6, de nacionalidade angolana, exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene. Data: 20 de Setembro de 2011, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Amosse & Filhos», situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua da Padaria, nesta cidade.

AP.4/2014-11-10 Averbamento

O comerciante, abriu um novo estabelecimento denominado «Farmácia Amos & Filhos II», situado no Bairro Rocha Pinto, Distrito Urbano da Maianga, Rua 21 de Janeiro, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-2783-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 9 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3047, a folhas 80, verso, do livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Ana de Oliveira Pinto Echala, casada com Rey Lagma Echala, sob o regime de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Kifika, Rua 17, Casa n.º 13, Município de Belas, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, ramos de actividades, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, estabelecimento denominado «AOPE — Comercial», situado no Bairro Bitá Sapu, casa s/n.º Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Dezembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-2794-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 31 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1803, a folhas 108, do Livro B-6, se acha matriculado a comerciante em nome individual Joaquina Ndozi, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro da Estalagem, Município de Viana II, Rua do sem número, que usa a firma o seu nome completo, actividades de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Nina Joaquina Ndozi — Comercial», no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Agosto de 2013. — O conservador, *ilegível*.

(15-2797-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico**CERTIDÃO**

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo, ao que foi requerido em petição apresentada em 30 de Abril de 2012, sob o n.º 2, do diário, certifico que, sob o n.º 1023, a Folhas n.º 206, verso, do Livro B-6, está matriculado como comerciante em nome individual Jaime Saúde Chingueji, que usa como firma o seu nome completo, exerce o comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Jaime Saúde Chingueji», situado no Luena, Moxico.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, Luena, aos 30 de Abril de 2012. — O Conservador, *Alberto Chicomba*.

(15-2801-L06)